



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

RECEBIDO

Em 27/10/00

Funcionário

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Ofício nº 145/00/GPMMD

Marechal Deodoro, 27 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

De ordem do Sr. Prefeito, encaminhamos para este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 009/00, para apreciação de seus ilustres Pares.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jadilson Luiz de Gouveia Leite
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
Dr. Ruben Bernadino de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 009/00, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a permuta dos imóveis
que menciona e dá outras
providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar parte da área de
equipamentos urbanos do Loteamento Danúbio Azul I, pertencente ao
Município, localizado na Rua Curimã, povoado do Francês, pelos Lotes 18 e 19,
conjugados, da Quadra B, do Loteamento Eldorado, próximo a Rádio Imperial,
pertencente ao Sr. Raimundo de Souza Melo.

Art. 2º - As áreas a serem permutadas têm os seguintes limites e
confrontações:

I – Área do Município:

Frente: 56,00m, com a Rua Curimã

Fundos: 56,00m, com o Loteamento Requinth do Francês I.

L.Direito: 31,50m, com a parte remanes .da citada área de Equip. Urbanos

L. Esquerdo: 31,50m, com o lote 24 da Q. C do Lot. Danúbio Azul I.

**II – Área pertencente ao Sr. Raimundo de Souza Melo (lotes n.º 18 e
19, Quadra B):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

LOTE 18:

Frente: 16,00m, limitando-se com a Rod. Edval Lemos.
Fundos: 16,00m, limitando-se com o lote 19.
L. Direito: 31,00m, limitando-se com o lote 17.
L. Esquerdo 33,00m, limitando-se com uma rua existente.

LOTE 19:

Frente: 15,00m, limitando-se com uma rua existente.
Fundos: 15,00m, limitando-se com o lote 03.
L. Direito: 32,00m, limitando-se com os lotes 17 e 18.
L. Esquerdo 32,00m, limitando-se com o lote 20.

Art. 3º - As despesas com a escritura de permuta, correrão por conta do proprietário dos lotes a serem permutados pela área do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 27 de Outubro de 00



JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO